

CONTRATO Nº <u>16</u> /2018-SED

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E O SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, NA FORMA ABAIXO.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2°, Dr. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA** DE **DESENVOLVIMENTO** ECONÔMICO, CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Secretário de Estado LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 3676188/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-67 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, estabelecido na Rua 72, nº 345, Bairro Popular, em Rio Verde – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.006 734/0001-88, neste ato representada pelo Presidente o Sr. LUCIANO JAYME GUIMARÃES, inscrito no CPF 359.852.081- 68, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 007/2018 e da instrução do processo administrativo nº 201814304005336, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de espaço com área de 540 m (quinhentos e quarenta metros quadrados) no Pavilhão Coberto do Parque de Exposições Agropecuárias de Rio Verde, com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação e de seus órgãos jurisdicionados na 60^a Exposição Agropecuária de Rio Verde, promovida pelo Sindicato Rural de Rio Verde, conforme as condições, exigências e obrigações definidas no Termo de Referência do processo nº 201814304005336.



Parágrafo Único – Além da locação do espaço com 18m x 30m, a Contratada se compromete a disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à Contratante, estandes montados com toda a estrutura necessária, inclusive com mobiliários e equipamentos, conforme especificado na proposta comercial constante do processo nº 201814304005336.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência do processo administrativo nº 201814304005336; e
- b) Proposta de preços apresentada pela Contratada (SEI-2907677);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 2018.36.53.20.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

O serviço deverá ser executado conforme as exigências, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência do processo nº 201814304005336.

Parágrafo Primeiro – A área destinada à montagem dos equipamentos ficará disponível à Contratante até o dia 24/07/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal correspondente na Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

R



Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será efetivado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a instituição bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365}\right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios devidos pelo atraso de pagamento;

N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I = Índice IPCA/IBGE anual acumulado dividido por 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do servidor João Paulo Vilela de Castro (CPF nº 025.626.726-07), que poderá ser substituído pela servidora Maria Rosa de Souza Vieira (CPF nº 282.330.501-72). Ambos serão designados por Portaria do titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:

p



- a) Disponibilizar o espaço objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas, bem como cobertura em boas condições e piso pavimentado. Fica obrigada a efetuar a limpeza da área externa e manutenção das calçadas com cimento, na frente e no fundo do entorno do galpão;
- b) Disponibilizar o imóvel com estande (instalação e desinstalação) de 540 m com toda estrutura necessária (móveis e equipamentos) para participação da SED e Jurisdicionadas no evento;
- c) Assegurar a entrada das autoridades; Secretário, Superintendentes, Presidentes, Diretores e equipe técnica e de apoio para a realização dos trabalhos dentro do Parque de Exposição Agropecuária de Rio Verde, bem como vagas no estacionamento principal;
- d) A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- e) A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o serviço contratado;

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de qualquer espécie de publicidade acerca deste contrato; e
- b) A subcontratação para a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato e ainda fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

B



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1° e 2°, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à Contratada:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item "a", à multa de mora, nas seguintes proporções:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do proponente em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos itens "a", "c" "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, mencionados na *alínea b* acima, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I-6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

W S





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991; Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

	Goiânia, 10 de Julho	de 2018
ANDRÉIA DE ARAÚJ Procuradora do Estado G	Maragaria da Fonseca Aporto A	
LI ANDRO RIB	Hefered Advandacia Setorial Portaria de Estado	
LUCIANO JAYME GUIMARÃES Sindicato Rural de Rio Verde		
TESTEMUNHAS:	2ª.	
CPF: 859 756 981 68	CPF:	